



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

### Projeto de Lei nº 004, de 28 de março de 2023.

*“Altera a Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 23. O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução ilimitada, mediante novos processos de escolha popular.*

*§1º. A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.*

*§2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá de forma unificada, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá sempre no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*§5º. Aos conselheiros tutelares é assegurado:*

*I – cobertura previdenciária;*

*II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III – licença-maternidade;*

*IV – licença-paternidade;*

*V – gratificação natalina.*

  
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAIM  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.000.570



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

**Art. 2º.** O artigo 25 da Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 25. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Santa Rita de Ibitipoca, 28 de março de 2023.

  
**Leandro Eduardo Fonseca Paula**  
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 028.096.577-13

Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca  
APROVADO

12/04/23

  
PRESIDENTE



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

Santa Rita de Ibitipoca, 13 de abril de 2023.

Ofício nº: 083/2023  
De: Gabinete do Prefeito  
Para: Câmara Municipal  
Assunto: Sanção Lei nº 780/2023

Exmo. Presidente

Sirvo-me do presente com o precípuo fim de encaminhar sanção da Lei Municipal nº 780/2023, que ***“Altera a Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013 e contém outras providências”*** aprovado por essa Casa, sancionada e promulgada nesta data, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente.

  
**Leandro Eduardo Fonseca Paula**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Sebastião Silva dos Reis  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Rita de Ibitipoca - MG

Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca  
PROTÓTIPO Nº 39  
RECEBIDO EM 20.04.23  
ASS. Carvalho



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96  
Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000  
Telef.: (32) 3342-1221  
E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)  
Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

Lei nº 780, de 13 de abril de 2023.

*“Altera a Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013 e contém outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 23 da Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 23. O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução ilimitada, mediante novos processos de escolha popular.*

*§1º. A nova participação consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.*

*§2º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá de forma unificada, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§3º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá sempre no dia dez de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§4º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

*§5º. Aos conselheiros tutelares é assegurado:*

*I – cobertura previdenciária;*

*II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III – licença-maternidade;*

*IV – licença-paternidade;*

*V – gratificação natalina.*



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro  
Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

**Art. 2º.** O artigo 25 da Lei Municipal n.º 561, de 27 de junho de 2013, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 25. A Lei Orçamentária Municipal deverá, em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para implantação e manutenção do Conselho Tutelar, sobretudo para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios e qualificação dos seus membros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias.*

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Santa Rita de Ibitipoca, 13 de abril de 2023.

  
**Leandro Eduardo Fonseca Paula**  
Prefeito Municipal